



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 03 / 87 -

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Descontar do Subsídio do Vereador o equivalente a cada Sessão que o mesmo não se fizer presente.

Art. 2º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações (LEOM-50).

Art. 3º - Só serão abonadas, as faltas que forem justificadas por escrito, até às 20:00 horas do dia da reunião ordinária.

PARÁGRAFO-ÚNICO: Se a ausência, for por força maior, poderá a falta ser justificada até 72 horas, após a reunião.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de maio de 1987.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Alécio Pagliotto
Alécio Pagliotto

PRESIDENTE

Sebastião Câncio da Oliveira
Sebastião Câncio da Oliveira
1º SECRETÁRIO